



ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2022

Ementa: Altera a redação do parágrafo primeiro do artigo 6º, da Ordem de Serviço nº 01/2022 do CRF-RJ.

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, mormente os da eficiência e o da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a Lei 3820, de 11.11.1960 que criou os Conselhos Regionais e Federal de Farmácia, cuja finalidade precípua é zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País;

CONSIDERANDO a Resolução CFF 700/2021, que regulamenta o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 01/2022, que estabelece normas e rotina de trabalho dos Farmacêuticos Fiscais do CRF-RJ.

RESOLVE:

Art. 1º - O § 1º, do artigo 6º, da Ordem de Serviço nº 01/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º -

.....
§ 1º - O relatório de atividades destes fiscais deve conter inspeções aos sábados e domingos, cuja frequência será estabelecida pela Chefia do Serviço.”

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022.

Camilo Antonio Alves de Carvalho
Presidente CRF- RJ